



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório n° 124/2020

Modalidade de Dispensa n° 099

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 124/2020, na modalidade de Dispensa nº 099 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como responsável pela realização do seguinte objeto: CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, PONTA FINA – CAIXA COM 50 UND; CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, PONTA FINA – CAIXA COM 50 UND; CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, PONTA FINA – CAIXA COM 50 UND; ENVELOPE PARDO, TAMANHO 33X 23 CM; ENVELOPE PARDO, TAMANHO 35X25 CM; GIZ DE CERA GROSSO, CORES SORTIDAS – CAIXA COM 12 UND; GRAMPEADOR MANUAL DE TAPEÇARIA PARA MADEIRA; GRAMPO GALVANIZADO 26/6 PARA GRAMPEADOR – CAIXA COM 5.000 UND; PORTA CANETA ARAMADO NA COR PRETA; SACO PLÁSTICO PICOTADO EM ROLO 35X45 C/150UN ; SACO PLÁSTICO RESISTENTE C/4 FUROS – 240MMX330MM, COM 100 UNIDADES; SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, DECORADO DIVERSOS, 20X30, PCT COM 100 UNID; SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, DECORADO DIVERSOS, 25X37, PCT COM 100 UNID; TELEFONE SEM FIO, COR PRETO; GILSON L. LACERDA RIBEIRO como responsável pela realização do seguinte objeto: PENDRIVE 8GB; PENDRIVE 8GB; PENDRIVE 8GB; APONTADOR SIMPLES DE PLÁSTICO PARA LÁPIS – CAIXA COM 12 UND; BASTÃO DE SILICONE PARA COLA QUENTE 7,2MMX15CM; BASTÃO GROSSO DE SILICONE PARA COLA QUENTE 11,2MMX30CM; BLOCO RECADOS AUTOADESIVO, 38 MM X 50MM – PACOTE COM 04 UND; BORRACHA ESCOLAR BRANCA C 4,2 X L 2,95 X A 1,4 CM – CAIXA COM 40 UND; CANETA HIDROCOR PONTA MÉDIA, COM 12 UNIDADES CORES SORTIDAS; CANETA MARCA TEXTO PARA GRIFAR E MARCAR CORES VARIADAS FLUORESCENTES – CAIXA COM 12 UND; CANETA PILOT PONTA GROSSA, CORES PRETA, AZUL, VERDE E VERMELHA; CARTOLINA, CORES DIVERSAS; CLIPS GALVANIZADO Nº2, CX 220 UNID, CAIXA 500G; CLIPS GALVANIZADO Nº3, CX 220 UNID CAIXA 500G; CLIPS GALVANIZADO Nº6, CX 220 UNID CAIXA 500G; COLA BRANCA ESCOLAR PESO LIQ. 90G; COLA COLORIDA AMARELA, AZUL VERDE , VERMELHA – EMBALAGEM 35ML; COLA COM GLITTER DOURADA, PRATA, VERMELHA – EMBALAGEM 35ML; COLA EM BASTÃO, TUBO, 20 CM; CORRETIVO DE FITA 5MM X 8.5M; ETIQUETA DE PAPEL Nº04 – ROLO DE 20M; ETIQUETA DE PAPEL Nº06 – ROLO DE 20M; EVA 2MM CORES DIVERSAS 40CMX50CM; EXTRATOR DE GRAMPOS, EM AÇO INOXIDÁVEL, 145X17 MM; FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45X40 MM; FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 12MMX65MM; FITILHO PARA PRESENTE, 50 MTS, DIVERSAS CORES; GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPO 26/6; GRAMPO GALVANIZADO 106/6 PARA GRAMPEADOR – CAIXA COM 5.000 UND; LIVRO ATA COM 100 FLS; LIVRO DE REGISTRO DE PONTO, COM PAGINA NUMERADO DE 01 À 100 FLS, COM HORÁRIO ALMOÇO; LÁPIS DE COR, CORES SORTIDAS – CAIXA COM 12 UND; PAPEL A4 210MMX297MM COM 75G/M² - PACOTE COM 500 FOLHAS; PAPEL FOTOGRÁFICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

HIG GLOSSY, TAMANHO A4, 210MMX297MM, 180GR/M2 – PACOTE COM 50 UND; PAPEL PARDOS; PASTA A_Z, PAPEL Prensado, 280X350 MM; PASTA COM ABA DE ELÁSTICO, EM PAPELÃO, TAMANHO OFICIO, CORES DIVERSAS; PASTA DE PLÁSTICO, COM ABA ELÁSTICO, TRANSPARENTE, 40 MM OFICIO.; PASTA DE PLÁSTICO, COM ABA ELÁSTICO, TRANSPARENTE, TAMANHO OFICIO; PASTA SUSPENSÃO, COM VISOR – CAIXA COM 50 UND; PENDRIVE 8GB; PILHA PALITO, AAA ALCALINAS, EMBALAGEM COM 04 UNID; PILHAS ALCALINAS PEQUENA AA, EMBALAGEM COM 02 UNID; PISTOLA DE COLA QUENTE, GRANDE, BIVOLT; PISTOLA DE COLA QUENTE, PEQUENA, BIVOLT; PORTA DOCUMENTO, TRANSPARENTE, TAMANHO, 10,5X 9,00 CM; TELEFONE DE MESA, COM FIO PRETO; TESOURA MULTIUSO, LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, CABO EMBORRACHADO 21CM; SION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA-EPP como responsável pela realização do seguinte objeto: CADERNO ESPIRAL, CAPA DURA, CORES NEUTRAS, LISO, 100 FLS; ELÁSTICO PARA TIPO DINHEIRO FINO, PCT 100GRS; ETIQUETAS ADESIVAS PARA CODIFICAÇÃO EM BOLINHA PARA ENVELOPE, CORES DIVERSAS PACOTE COM 210 UNIDADES.; FITA DUPLA FACE, 12X30 MM; LIXEIRA DE METAL PRETA, REDONDA, ARAMADA, PARA ESCRITÓRIO, 12 LTS; LÁPIS PRETO DE GRAFITE , N º2, COM BORRACHA – CAIXA COM 72 UND; ORGANIZADOR DE GAVETA, TRANSPARENTE; TESOURINHA DE PLÁSTICO, COM PONTA ARREDONDADA 13CM;

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."¹

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E também de acordo com a Medida provisória 961, de 6 de maio de 2020.

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 23 de julho de 2020.

Renata Palhares Rodrigues
OAB RJ 167.580
Assessor Jurídico do Município